



PROCESSO : 60.418-6/2021
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
INTERESSADOS : MERALDO FIGUEIREDO SÁ – EX-PREFEITO (2009-2012)
ARCÍLIO JESES DA CRUZ – EX-PREFEITO (2013-2015)
CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – EX-PREFEITO (2017-2020)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), em desfavor dos ex-gestores do município de Acorizal-MT, senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, Ercílio Jesus da Cruz e Meraldo Figueredo Sá, com intuito de apurar supostas irregularidades na prestação de contas e inexecução do objeto do Termo de Convênio 043/2012, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU e a prefeitura municipal de Acorizal-MT.

2. O referido convênio objetivou a pavimentação asfáltica em diversas ruas dos bairros Canta Galo, Vô Jeová e Nova Acorizal, no município de Acorizal, totalizando 8.448,80 m², com valor inicial de R\$ 477.919,05 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos).

3. Ao final dos trabalhos, a comissão responsável pela tomada de contas especial, instituída pela Portaria 07/2020 em 10/09/2020 (fl. 8 - Doc. 203176/2021), concluiu pela ocorrência de dano ao erário, em razão de desconformidades na conclusão da obra com o projeto, devendo o município restituir o valor de R\$ 742.531,88 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), atualizados à época (fls. 97/108 - Doc. 203176/2021).





4. A Controladoria-Geral do Estado – CGE/MT emitiu o Parecer de Auditoria 1572/2021 concluindo que o processo se encontra em conformidade com a legislação, e que as falhas administrativas apontadas deverão ser resolvidas de forma gradativa pela autoridade administrativa, o que não prejudica a regularidade do processo (fls. 162/168 – Doc. 203176/2022).

5. Submetido o procedimento à apreciação deste tribunal, a unidade técnica elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. 193323/2022), concluindo pela ocorrência da prescrição da pretensão sancionatória, uma vez que a última notificação comunicando os fatos irregulares na obra ocorreu 26.04.2017, decorrendo o prazo de 5 (cinco) anos para a devida citação, nos termos da Lei Estadual 11.599/2021.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.625/2022 (Doc. 201005/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou pela extinção do processo com julgamento do mérito, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste tribunal, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LUD

